



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 948, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Grupo de Trabalho de Políticas de Fortalecimento da Educação do Campo.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e II, da Constituição,

#### CONSIDERANDO:

O Decreto nº 7.352, 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; e

A Portaria nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, que institui o Programa Nacional de Educação do Campo, considerando as metas do Plano Nacional de Educação - PNE voltadas para a Educação do Campo, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT de Política de Fortalecimento da Educação do Campo com a finalidade de:

I - construir critérios técnicos para assegurar uma distribuição territorial e espacial das escolas do campo, compatíveis com as necessidades da população do campo;

II - propor o aperfeiçoamento pedagógico das escolas do campo; e

III - melhorar a articulação entre a Educação Superior e a Educação Básica, por meio do desenvolvimento de um programa de residência docente nas escolas do campo.

Art. 2º O GT será constituído por membros indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados em ato pelo Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, sendo:

I - dois representantes da Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC;

II - dois representantes do Fórum Nacional de Educação do Campo - FONEC;

III - dois representantes da Comissão Nacional da Educação - CONEC; e

IV - dois representantes das universidades federais indicados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes.

§ 1º O GT será coordenado pela Diretoria de Políticas Públicas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER-SECADI-MEC.

§ 2º Os membros do GT exercem função não remunerada de relevante interesse social.

§ 3º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como especialistas na área, para participarem de suas atividades.

Art. 3º O GT poderá encaminhar à SECADI-MEC relatórios parciais com sugestões de medidas.

Art. 4º O GT disporá do prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão de trabalho a que se propõe.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 949, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Comitê de Combate à Discriminação, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

#### CONSIDERANDO:

O art. 5º da Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade;

A Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio;

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

O Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, e a necessidade de concretizar as ações educacionais elencadas no PNPM;

O Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir;

Os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Protocolo de São Salvador, de 1988; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1994; o Decreto Legislativo nº 107, de 1º de setembro de 1995; a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995; a Conferência Regional das Américas, de 2000; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, de 2001; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979; o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe - Consenso de Brasília, de 2010; a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007; e

O papel fundamental da educação na constituição de uma cultura dos direitos humanos, de paz e de combate de toda e qualquer forma de discriminação, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 916, de 9 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído Comitê de Combate à Discriminação, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais relativos ao combate das diversas formas de preconceito, discriminação e violência;

II - acompanhar e monitorar a implementação das ações do MEC que tenham foco nas questões de combate a qualquer forma de preconceito, discriminação e violência;

III -

IV - promover a articulação entre as secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta responsáveis pela implementação das políticas públicas de combate a temática em referência;

V - propor ações de formação de servidores e dirigentes do MEC no tema em espécie; e

VI -

Art. 3º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes secretarias do MEC e das entidades vinculadas a esta Pasta:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

XI - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EB-SERH;

§ 1º

§ 2º

Art. 4º O Comitê será coordenado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único.

Art. 5º Os representantes do Comitê serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília/DF.

Parágrafo único.

Art. 6º O Comitê poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, com a aprovação da Secretaria Executiva deste Comitê.

Parágrafo único.

Art. 7º

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva garantir a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução do monitoramento e avaliação das políticas relativas ao combate das diversas formas de preconceito, discriminação e violência.

Art. 9º A participação no Comitê não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. ...."(NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 950, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, e

#### CONSIDERANDO

O disposto no art. 205 da Constituição, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será

promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Os documentos internacionais ratificados pelo Brasil referentes ao acesso a sistemas educacionais inclusivos, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que fundamentam a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, e sua regulamentação pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004;

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamentou a concessão do Benefício da Prestação Continuada - BPC às pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, preconizada pela Constituição e operacionalizada pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

A necessidade de fortalecimento de políticas educacionais que garantam o acesso e permanência nos processos educacionais a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nos países ibero-americanos, bem como a necessidade do enfrentamento aos desafios traduzidos pelas diversas formas de exclusão, que impedem a efetivação do direito de todos à educação, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais, a ser concedido pelo Ministério da Educação - MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC, em parceria com a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, com objetivo de promover e difundir experiências de gestão voltadas à inclusão e êxito educacional de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Cabe ao MEC, por intermédio da SECADI-MEC, e à OEI implementar, coordenar e executar o Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais, podendo, se necessário, atuar em parceria com outros organismos, entidades, associações, fundações ou empresas nacionais e internacionais.

Art. 3º A gestão técnico-pedagógica e administrativa para a realização do Prêmio Desenvolvimento Educacional Inclusivo: a Escola no Enfrentamento das Desigualdades Sociais é de responsabilidade do MEC, por meio da SECADI-MEC, e da OEI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 951, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo a esta Portaria, os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica - IFs, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

#### ANEXO

Do MEC para as IFs

Cod. Órgão	Instituições Federais	Cargos de Direção e Funções Gratificadas					
		CD-2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FCC
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	1	0	1	0	2	0
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	1	0	1	0	2	0
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	1	0	1	0	2	0
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	1	0	4	4	8	9
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1	0	1	0	2	0
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	1	0	1	0	2	0
TOTAL		6	0	9	4	18	9

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2015

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 3/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para que Antonia Felipe de Araújo Carvalho, identificada pelo RG nº 253.560 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 337.666.903-10, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - Famene, situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, cem por cento do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Regional de Campo Maior, no Município de Campo Maior, no Estado do Piauí, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do mencionado curso, cabendo à Famene a responsabilidade pela su-